

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Emenda nº

Suprima-se o § 2º do art. 975, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que se deseja suprimir trata da condenação do agravante pelo tribunal - quando manifestamente inadmissível o agravo interno - de pagamento ao agravado de multa fixada entre um e 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, ressalvados os beneficiários da gratuidade de justiça.

Deve ser suprimida essa multa, que apenas onera a parte que exerce o seu direito de defesa e a garantia do recurso. **A prática tem mostrado que sua aplicação está sendo usada para inibir que as partes, através dos seus procuradores, recorram da decisão.**

Essa questão é tão recorrente nos Tribunais, que o STJ editou a Súmula 98, com o objetivo de deixar claro que embargos de declaração para efeitos de pré-questionamento não possuem efeito protelatório, não devendo ser impostas multas nesses casos, o que demonstra que as multas aplicadas decorrem muito mais da má vontade de apreciar os recursos das partes do que de deficiência nestes.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA